



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 144, DE 01 DE fevereiro DE 2013.

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, da Ministra Chefe da Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

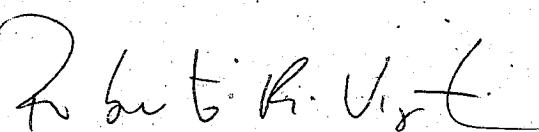
Considerando o teor dos documentos acostados aos autos dos processos nº 02150.000483/2011-15 e 02070.002291/2012-14,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa de Corais, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU N° 24	
Seção 01	Pág. 84
de 04 fevereiro 2013	



Nº 165 - Paula Teresina Boni do Carmo, Reservatório no ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 166 - Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, açude Bocaina (rio Guairá), Município de Bocaina/Piauí, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO N° 163, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 475ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000652/2012-71, resolveu:

Art. 1º Indeferir, com base na art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na art. 6º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pescas e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Açupe Engº Armando Ribeiro Gonçalves, situado no rio Piranhas-Açu, no Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO N° 167, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 475ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos ao:

Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, barragem Dona Maria Zenéide Viana de Andrade (rio Marçal), Município de São Julião/Piauí, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO N° 62, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Promove ações de apoio, confiança e solidariedade à Agência Nacional de Águas.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000 e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a retidão e competência dos atos praticados pela Agência Nacional de Águas-ANA;

Considerando aquela Agência exitosa em sua missão de implementar e coordenar a gestão compartilhada e integrada dos recursos hídricos e regular o acesso à água, promovendo o seu uso sustentável em benefício da atual e das futuras gerações;

Considerando o compromisso demonstrado pela ANA para com a transparência, excelência técnica, proatividade e espírito público, resolve:

aprovar moção de apoio, solidariedade e confiança na retidão dos atos da Agência Nacional de Águas-ANA.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTRARIA N° 143, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passo Fundo no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013020400084

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 24, segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013

§ 1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º - O regimento interno deverá ser encaminhado a Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 30 de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTRARIA N° 144, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, da Ministra Chefe da Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas, atende ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando o teor dos documentos alocados aos autos dos processos nº 02150.000483/2011-15 e 02070.002291/2012-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas;

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL

E CARREIRAS TRANSVERSAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS

DA FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE

PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTRARIA N° 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.007569/2004-26, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIO CEZAR LOPES DA SILVA, filho maior inválido, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político JOSE AUGUSTO DA SILVA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 16 de novembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.